



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"O Trabalho Continua"



RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2025-SEMLIC

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SEMLIC, através da Comissão de Contratação, nomeada pela **Portaria nº. 047 de 14 de janeiro de 2025**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto nº 129/2023, Lei Complementar nº. 123/06 e alterações e pelas demais normas legais, torna público ao conhecimento dos interessados que encontra-se autorizada, a realização do certame, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, na forma de execução **INDIRETA**, com sessão de abertura de recebimento das propostas marcada para o dia **18 de junho de 2025**, às **10h:00m** (horário oficial de Brasília), realizada através da plataforma de licitações LICITANET, endereço eletrônico (<https://www.licitanet.com.br>). Tem por finalidade a seleção de propostas e qualificação de empresas visando a Contratação de empresa especializada para **Empresa Especializada para realizar Serviços de CONSTRUÇÃO da Escola Municipal Indígena M'Boawa – Aldeia Juí – BR 230 – KM 106 - Transamazônica**, especificados neste Edital, de conformidade com as peças que a compõem, para atender a **Secretaria Municipal de Educação**.

1.DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo nº 1302/2025**, e destina-se a garantir os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E DEMAIS ANEXOS

2.1. O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos Executivos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da SEMLIC endereço eletrônico www.humaita.am.gov.br e no site do LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>).

2.1.1. Caso não seja possível o acesso aos arquivos por meio do portal da SEMLIC, bem como por meio do portal do LICITANET, os licitantes poderão obter os projetos, em dias úteis, das 08h00min às 14h00min, junto a Comissão de Contratação, situado a Rua 13 de Maio, nº 177, Bairro Centro, CEP 69800-000, Humaitá-AM. Outras informações através do e-mail: cpl@humaita.am.gov.br.

3.DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos necessários para a execução das obras licitadas são provenientes de recursos



consignados no orçamento da da **Secretaria Municipal de Educação**, no valor global de **R\$ 586.131,26 (Quinhentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos)**, sendo que a despesa correrá por conta da seguinte programação: **CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA: Programa de trabalho: Construção da Escola Municipal Indígena M'Boawa Ação na LOA: 2309 Despesa na LOA: 30 Elemento de Despesa: 4.4.90.51 Fonte de Recurso: 1.542.0000 Valor: 586.131,26 FUNDEB VAAT 15%** no decorrer do exercício, já consignado no Orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, no exercício de 2025.

4.DO VALOR ESTIMADO

4.1. O Valor máximo que o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM se propõe a pagar pela Obra é de **R\$ 586.131,26 (Quinhentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e um reais e vinte e seis centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

5.DO OBJETO

5.1. Constitui objeto desta licitação a **Empresa Especializada para realizar Serviços de CONSTRUÇÃO da Escola Municipal Indígena M'Boawa – Aldeia Juí – BR 230 – KM 106 - Transamazônica**, conforme especificações constantes do Projeto Básico.

6.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta CONCORRÊNCIA os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

6.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d)** Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
 - d.1)** Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- e)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber



citação e responder administrativa e judicialmente;

f) Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

f.1) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

6.4.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da **Lei Federal nº 14.133/21, art. 15** e, ainda, o entendimento do **Acórdão TCU nº 1316/2010**, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios nas licitações por ela promovidas, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

6.5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE COOPERATIVAS:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

7.DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

7.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

a) Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II – No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até 03 (três) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer pessoa e licitante poderá solicitar ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS OU IMPUGNAR o instrumento convocatório deste Edital, devendo o licitante mencionar o número da CONCORRÊNCIA, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: cpl@humaita.am.gov.br (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado o recebimento pela Comissão de Contratação, para não tornar sem efeito), ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Secretaria, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda-feira à sexta-feira, situada na Rua 13 de Maio, nº 177, Bairro Centro, CEP 69.800-000, Humaitá-AM.

8.2. A decisão do Agente de Contratação quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site (<https://www.licitanet.com.br>), sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial (www.humaita.am.gov.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

8.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública da licitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.5. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.



9. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

9.1. A CONCORRÊNCIA será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação nesta CONCORRÊNCIA deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do Portal de Compras LICITANET (<https://www.licitanet.com.br>). É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, ao provedor do sistema ou a SEMLIC/RO, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

9.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA.

9.4. A participação na CONCORRÊNCIA se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

9.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

9.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Condições de participação:

a.1) Ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declaração que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) De que atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) Inexiste impedimento à habilitação e comunica a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) De que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) Ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:



c.1) De que observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) De que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

d.1) De que participa da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A participação na Concorrência dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço e os documentos de habilitação em suas respectivas etapas, conforme exigências do Edital.

10.2. Os envios da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerão por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

10.3. Quando for o caso, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

10.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances, bem como a documentação referente a habilitação do licitante classificado será disponibilizada ao encerramento da fase de habilitação.

10.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento das respectivas fases no prazo definido pela Comissão de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante



apresentação dos documentos originais não-digitaís quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Comissão de Contratação, via sistema.

10.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

11.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

11.1.1. Valor **unitário/global** do item ou do lote (se for o caso);

11.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

11.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

11.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

11.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11.6. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da CONCORRÊNCIA, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar nos termos deste Edital, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na respectiva fase, contendo a Carta de Apresentação dos Documentos de

Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal (**ANEXO VII**) a seguir informada:

12.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802/2023;

12.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

12.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;



- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica através do portal <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, comprovando que a empresa não foi declarada inidônea ou não se encontra suspensa de licitar ou contratar com a administração pública estadual.

12.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

12.3.2. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem plano de recuperação devidamente homologado pelo Juízo competente. A documentação comprobatória deverá ser anexada ao documento de habilitação, sob pena de inabilitação.

12.3.3. Para comprovar a boa situação financeira da LICITANTE, essa deverá apresentar o BALANÇO PATRIMONIAL com demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

12.3.2.1. Os documentos retromencionados limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.4. Com base nos dados constantes no BALANÇO PATRIMONIAL apresentado, a Comissão de Contratação verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou maiores a 1,00 (um inteiro);
- b) A licitante deverá comprovar possuir, sob pena de inabilitação, possuir capital mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do edital, ou seja, no mínimo o valor de **R\$ 586.131,26 (Quinhentos e oitenta e seis mil, cento e trinta e um e vinte e seis centavos)**.

12.3.5. As LICITANTES constituídas no exercício corrente, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão de Contratação, possa verificar se a licitante possui:

- a) Capital Social, de no mínimo a **R\$ 58.613,12 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e treze**



reais e doze centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos do art. 69, § 4º da Lei 14.133/21.

12.3.5. É facultada a Comissão de Contratação usar da prerrogativa da realização de diligência prevista em lei, para fins de aferição dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta, em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, conforme § 3º do art. 69 da Lei 14.133/21.

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1. Comprovação de registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro de seu prazo de validade para abertura da presente licitação, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR);

12.4.2. Apresentação do Acervo Técnico (CAT) do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica – ART/CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, por **execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação**, observando as seguintes condições:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Estaca broca de concreto, diâmetro de 25 cm, escavação manual com trado concha, com armadura de arranque.	M	100
2	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+3).	M²	136,04
3	Janela de alumínio tipo Maxim-AR, com vidros, batente e ferragens, exclusive alizar, acabamento e contramarco, fixação com parafuso, fornecimento e instalação.	M²	19,36
4	Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 10m, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso içamento.	UN	6
5	Telhamento com telha galv. termoacústica, com acabamento amaderado ou branca.	M²	277,95
6	Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 87mm, incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera.	M²	191,5
7	Sistema de proteção contra incêndio, conforme o item 16 e subitens 16.1 a 16.5 da planilha de Orçamento sintético.		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"O Trabalho Continua"



8	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme o item 18 e subitens 18.1 a 18.10 da planilha de orçamento sintético.		
---	--	--	--

12.4.3. A comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA/CAU;
- c) Contrato social;
- d) Contrato de prestação de serviços;
- e) Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- f) Termo, através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.

12.4.4. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde **comprove a execução de obra com características semelhante ao objeto da licitação**, para fins de contratação, contendo, no mínimo, a execução dos serviços abaixo relacionados, admitindo-se somatório de atestados sequenciais, mesmo que realizados em períodos distintos, conforme a planilha de orçamento sintético em anexo ao Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Estaca broca de concreto, diâmetro de 25 cm, escavação manual com trado concha, com armadura de arranque.	M	100
2	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, para forro, enchimento em cerâmica, vigota convencional, altura total da laje (enchimento+capa) = (8+3).	M ²	136,04
3	Janela de alumínio tipo Maxim-AR, com vidros, batente e ferragens, exclusive alizar, acabamento e contramarco, fixação com parafuso, fornecimento e instalação.	M ²	19,36
4	Fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão de 10m, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso içamento.	UN	6
5	Telhamento com telha galv. termoacústica, com acabamento amaderado ou branca.	M ²	277,95
6	Piso em granilite, marmorite ou granitina em ambientes internos, com espessura de 87mm,	M ²	191,5



	incluso mistura em betoneira, colocação das juntas, aplicação do piso, 4 polimentos com politriz, estucamento, selador e cera.		
7	Sistema de proteção contra incêndio, conforme o item 16 e subitens 16.1 a 16.5 da planilha de Orçamento sintético.		
8	Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), conforme o item 18 e subitens 18.1 a 18.10 da planilha de orçamento sintético.		

- a) Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART e/ou RRT que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.
- b) Os atestados e os acervos apresentados pelas empresas deverão ser destacados os itens que comprovarão as exigências.
- c) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (ANEXO VIII ou a critério da licitante).
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme preconiza o inciso IV do Art. 63. da Lei nº 14.133/2021.

12.5. DA VISITA TÉCNICA

12.5.1. A visita técnica à área do objeto do presente edital é opcional, devendo observar-se as determinações a seguir:

12.5.2. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá, obrigatoriamente, apresentar junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento, podendo, referida declaração, ser firmada no Termo de Compromisso. Dessa forma, caso venha ser a vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

12.5.3. A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá observar o seguinte:

- a) agendar obrigatoriamente e previamente a visita, junto ao representante do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, o Sr. Giovanni Ricardo Rossetti, através do contato (97) 98102-9178, situado na Rua 5 de Setembro, s/nº, Centro município de Humaitá-AM, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda à sexta-feira.
- b) a visita, caso seja realizada, deverá ser realizada por profissional habilitado e indicado pela licitante, podendo referido credenciamento ser realizado através de instrumento público ou particular de procuração;



- c) na ocasião da visita será emitido atestado de visita à empresa, sendo providenciado tal documento junto a Secretaria Municipal de Educação;
- d) Serão INABILITADAS as empresas licitantes que não apresentarem, na ocasião da habilitação, a declaração de conhecimento prévio da área de implantação do empreendimento ou não apresentarem o atestado de visita técnica emitido na ocasião da visita;
- e) Todas as empresas deverão apresentar, sob pena de inabilitação, junto a sua documentação de habilitação uma declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento, podendo a referida declaração ser firmada em modelo próprio da empresa licitante. Assim, a empresa vencedora, não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas as condições de realização do serviço como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

12.6. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou CRC – Certificado de Registro Cadastral da SEMLIC, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas;

12.6.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.6., os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens elencados no item 12 deste Edital, para fins de habilitação.

12.6.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e/ou no CRC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.6.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico LICITANET (<http://www.licitanet.com.br>), na data, horário e local indicados neste Edital.

13.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.



13.3. Também será desclassificada a proposta que, através do próprio sistema identifique o licitante. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor global proposto.

13.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 1% (um por cento)**.

13.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

13.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado no certame.

13.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a **00:10 (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **24:00 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

13.16. Durante a fase de lances não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.17. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA.

13.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.19. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema.

13.20. Subsidiariamente a utilização do subitem 13.19, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SEMLIC, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site sorteador.com.br (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 13.20;
- c) A primeira licitante sorteada será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos.

e) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

13.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Presidente poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.22. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.23. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.



14.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pela Administração.

14.3. Para evitar contratações com preços manifestamente inexequíveis na execução dos contratos, serão desclassificadas as propostas ou lances vencedores, cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme § 4º do art. 59 da Lei 14.133 de 2021.

14.3.1. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h:00m (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **24h:00m (vinte e quatro horas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Comissão de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão.

14.7. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.8.1. Se tratando de LOTE, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

14.10. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

14.11. A Comissão de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.12. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

15.DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável para adjudicação, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos



de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

15.2. A Comissão de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Comissão de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

15.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

15.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

15.6. Serão rejeitadas as propostas que:

15.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

15.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Comissão de Contratação.

15.6.3. Apresentar preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores aos constantes na Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública.

15.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

15.8. Da sessão, o sistema gerará Termo de Julgamento, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

15.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

16.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

16.1. Deverá o licitante atualizar a proposta com os descontos ofertados de forma homogênea, **mantendo-se a proporção de desconto para cada item em relação a Planilha Original da Licitação**, a fim de evitar jogo de planilhas.

16.1.1. Deverá estar assinada e se possível, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legalmente credenciado e pelo responsável técnico indicado pela empresa com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA), observando o contido



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"O Trabalho Continua"



na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR.

16.2. A Planilha Atualizada deverá ser anexada após o término da sessão de lances e deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e por seu responsável técnico, contendo os seguintes documentos:

16.2.1. Carta endereçada à Comissão de Contratação, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número da Concorrência, conforme modelo (**ANEXO IV**), devidamente assinada pelo representante legal da licitante, relacionando ainda, os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso;
- b) Prazo de execução dos serviços;
- c) Prazo de validade da Proposta, que deverá ser de no mínimo de **60 (sessenta)** dias.
- d) A empresa deverá indicar, em sua Proposta de Preços, **o Banco, Agência e número da Conta Corrente**, onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso esta seja vencedora deste certame.

16.2.2. Planilha Orçamentária baseada nos projetos executivos, especificações e exigências constantes deste Edital, constando:

- a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;
- b) Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;
- c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;
- d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Contratação, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;
- e) **Será exigida das proponentes a apresentação:**
 - e.1) Todas as composições unitárias de custos de todos os itens;
 - e.2) Todas as CPU deverão ser idênticos ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;
 - e.3) Composição do BDI: O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele indicado na Planilha de Composição do BDI. Os tributos **IRPJ** e **CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima. (**ANEXO IX** ou a critério da licitante).
- f) As exigências contidas na alínea “**e.2**” deste item não constitui objeto de **DECLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a licitante será convocada a qualquer tempo para proceder com as correções, sob pena de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta.
- g) **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** contendo: distribuição das etapas ou serviços ao longo do prazo de execução, valores da etapa de execução ao longo do tempo, percentuais parciais e percentuais acumulados e acumulado mensal e acumulado geral.
- h) Detalhamento dos Encargos Sociais (ES) (**ANEXO X** ou a critério da licitante);



16.3. Será concedido um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sob pena de desclassificação do licitante.

17.DO RECURSO

17.1. A Comissão de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **00:10m (dez minutos)**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando a Comissão de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá a Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

17.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, com base no art.º 165 da Lei nº 14.133/21, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

20.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.



20.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

20.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo em documento complementar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, após a notificação para assinatura do Contrato.

21.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

21.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item "20.1", ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

21.4. Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até **25 (vinte e cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até **45 (quarenta e cinco) dias úteis** após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme exposto no Art. 94, § 3º, da Lei 14.133/21.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Para assegurar a fiel execução dos compromissos ajustados, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato.

22.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/21:

- a)** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b)** Seguro-garantia (ANEXO VI);
- c)** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (ANEXO V).
- d)** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração



22.4. Quando optar por modalidade de Seguro-garantia, o prazo mínimo é fixado em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade, conforme previsto no art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/21.

22.5. Das garantias do Serviço/Materiais

22.5.1. Nos termos do **art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/02)** nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o **prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.**

23. DOS PRAZOS

23.1. Prazo de execução dos serviços:

23.1.1. O prazo previsto para a execução dos serviços desta licitação é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos** e será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela Administração Pública.

23.2. Prazo de início dos serviços:

23.2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

23.2.2. Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do gestor de contrato reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (com participação de representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna);

23.2.3. Na reunião inicial citada no item acima a CONTRATADA efetivará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuência aos Projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo gestor de contrato e fiscais técnicos de contrato.

23.3. Prazo de vigência contratual:

23.3.1. Será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

23.3.2. A Ordem de Serviço será emitida em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. São obrigações da contratada além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

"Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no



procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. ”.

24.2. Constituem obrigações da CONTRATADA também as especificadas abaixo:

- a)** Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, um canal de comunicação com a Contratante (endereço, telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;
- b)** Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da Contratante;
- c)** Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas neste documento, entregando-os nas condições e local definidos pela Contratante;
- d)** Garantir a melhor qualidade dos materiais/equipamentos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção conforme o caso;
- e)** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos e/ou serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato, sem qualquer ônus a Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- f)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais/equipamentos com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato;
- g)** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Projeto sem qualquer ônus para a Contratante;
- h)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Contratante, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.
- i)** Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"O Trabalho Continua"



previsto para a efetiva entrega, para a análise da Contratante;

- j) Indicar preposto da Contratada, visando eventuais contatos de serviço com Representante da Administração Pública, durante a entrega e período de validade dos materiais/equipamentos;
- k) Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;
- l) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125 da Lei n.º 14.133 de 2021;
- n) A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Materiais Permanentes da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- o) Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- q) Dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados;
- r) Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- s) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Projeto Básico e seus Anexos;
- t) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- u) Responsabilizar-se por todas despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- v) Não contribuir para a contaminação do meio ambiente e monitorar e controlar a geração de



resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato;

- w) Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus referentes a transportes ou encargos para a CONTRATANTE.
- x) A Contratada se obriga a elaborar e/ou às suas custas todas as Certidões e documentos exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará de Construção até a emissão do "habite-se".
- y) Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.
- z) A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Projeto Básico, E NÃO ACEITARÁ, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

25.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/2021.

"CAPÍTULO IV - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, as cláusulas econômico-

financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.”.

25.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/2021, as constantes abaixo:

- a) Receber os pedidos de prorrogação de prazo, desde que solicitados antes do vencimento do prazo de entrega do objeto, devidamente justificados e com documentações que comprovem as causas de tais pedidos;
- b) Enviar as notas de empenho através de e-mail ou pessoalmente, conforme o caso, onde estará registrado o telefone utilizado, nome da empresa e o funcionário que efetuou o recebimento;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- d) Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Projeto Básico e seus anexos, atestando sua conformidade;
- e) Notificar, por escrito, a licitante vencedora, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos serviços;
- f) Rejeitar os serviços, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas no Projeto Básico;
- g) Fazer as solicitações por escrito através de formulário próprio com previsão de retirada e devolução;
- h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que obedecidos os tramites previstos pela Lei 14.133/21.
- i) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências da Contratante;
- j) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- k) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Será admitido a subcontratação parcial do objeto da presente dispensa e do futuro Contrato, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21.

26.2. A possibilidade de subcontratação visa otimizar a execução dos serviços ou fornecimentos previstos, possibilitando que áreas específicas, que demandem especialização ou recursos técnicos específicos, sejam delegadas a terceiros devidamente capacitados. Tal medida busca assegurar a eficiência, a qualidade e a conformidade na entrega dos produtos ou serviços, sem comprometer a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá responsável pela integral execução do contrato.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos



do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

26.3. Para a execução do objeto contratado, **será permitida a subcontratação de até 10% do valor do contrato**, em consonância com as disposições legais e com o objetivo de manter o equilíbrio e a conformidade na execução contratual. O limite estipulado visa garantir que a contratada principal mantenha o controle direto sobre o desempenho global do contrato, assegurando que a subcontratação não comprometa a execução do objeto em sua totalidade, nem descaracterize a natureza do acordo firmado.

27.DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

27.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, como Gestor, que será assistido e subsidiado por um Fiscal Administrativo e um Fiscal Técnico, designados pela Contratante.

28.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1. O objeto deste Edital será recebido em conformidade com o **art. 140, da Lei nº 14.133/21**, descrito abaixo:

O Recebimento Provisório

28.2. O objeto deste Projeto Básico será recebido PROVISORIAMENTE pelos fiscais e/ou pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da comunicação escrita da Contratada, conforme disposto no art. 140, I, "a" da Lei nº 14.133/21.

28.3. A contar da data do recebimento provisório, a Contratante terá o período de até 30 (trinta) dias consecutivos para observação e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

O Recebimento Definitivo

28.4. Se o objeto estiver de acordo com as especificações contratuais será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do serviço por comissão ou servidor devidamente designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratantes, do contrário, não se emitirá o referido termo e a Contratante procederá da seguinte forma:

Na hipótese de a Contratante verificar que o objeto deste Projeto Básico não foi perfeitamente executado, mas que se mostra possível sua adequação aos termos pactuados, mediante ajustes, fixará prazo para que a Contratada, às expensas desta, venha a reparar as imperfeições verificadas, observando o disposto no **art. 119 da**



Lei nº 14.133/21;

Se a Contratada realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto deste Projeto Básico aos termos pactuados, o Gestor do Contrato emitirá o Termo de Recebimento Definitivo; e

Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Projeto Básico ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o **art. 104, inc. II, da Lei nº 14.133/21**, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no **art. 156 da referida Lei**, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

28.5. Após o recebimento definitivo do objeto, não poderá a Contratante, impor a execução correta do objeto deste Projeto Básico à Contratada, a não ser que exista algum vício oculto que, no momento da análise para o recebimento definitivo, não poderia ter sido verificado.

28.6. O objeto será reputado como recebido, se o termo circunstanciado de que trata o subitem 5.4 deste documento não tenha sido lavrado dentro do prazo fixado, desde que a Contratante seja comunicado dessa situação no prazo de 15 (quinze) dias do término do referido prazo.

28.7. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança dos serviços executados, nem a ética profissional pela execução do objeto deste Projeto Básico.

29.DO PAGAMENTO E MEDICÕES

29.1. O pagamento será efetuado após a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da Contratada, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com a **Planilha Orçamentária - Sintético e Planilha Orçamentária - Memória de Cálculo**, integrante dos autos.

29.2. O art. 46º da Lei nº 14.133/21 define o regime de execução de empreitada por preço global como uma forma de execução indireta, na qual se contrata com terceiros a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, o contratante deve realizar o pagamento por etapa do serviço concluída e não por medições mensais dos serviços efetivamente realizados, como está previsto no contrato em comento.

29.3. Essa forma de pagamento não se coaduna com os interesses da Administração Pública, pois é imprescindível que exista conclusão de etapas do serviço para a efetivação do pagamento respectivo.

29.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

29.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

29.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

29.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

29.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"O Trabalho Continua"



financeiras.

29.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

29.10. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

29.11. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

29.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações vigentes.

29.13. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

29.14. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Regularidade Fiscal e Trabalhista.

29.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Governo, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura serão calculados - mediante apresentação de fatura própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira (**0,00016438**), assim apurado:

I = i/365; = (6/100)/365; = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

29.16. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.068.842/0001-46, Endereço: Rua 5 de setembro, Centro, CEP 69.800-000 – Humaitá-AM.

29.17. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.18. Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos definido neste Projeto Básico, a Contratante realizará o pagamento, mediante a entrega da (s) nota (s) fiscal (is), que corresponderá (ão) ao valor do objeto contratado e entregue;

29.19. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos



sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras despesas indiretas (quando houver);

29.20. A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), comprovando a execução do objeto contratado.

30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação/notificação.

30.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

30.3. Constituem infrações administrativas (art. 155, Lei 14.133/21):

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

II – Fraudar a execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em razão dos atos ilícitos praticados.

30.4. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme percentuais e bases de cálculo estabelecidos no item DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

30.5. Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo.

30.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

c) Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"O Trabalho Continua"



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

30.7. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela **Lei nº 14.133/21**, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;
- f) Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

30.8. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.

30.9. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

30.10. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

30.11. A sanção estabelecida na alínea "d", do subitem 30.6 deste documento é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

30.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CRC, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

30.13. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da



Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

30.14. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/21, à multa de mora diária, as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c) Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato**, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do **artigo 138, da Lei 14.133/21**;
- f) Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo**, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pela Contratante para realização dos serviços;

30.15. As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

- a) Pela **inexecução parcial da obra**, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**.
- b) Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

30.16. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

31. DO REAJUSTAMENTO



31.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

31.2. Em obediência ao princípio de anualidade de proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei n.º 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o INCC (Índice Nacional do Custo da Construção).

31.3. A data-base da planilha orçamentária é estimativa para 585.714,86 e serve como orientação aos CONCORRENTES. Esta será a data-base para reajuste.

31.4. Os preços contratuais, em reais, "será reajustada" pelo < Índice Nacional do Custo da Construção, coluna 35>, fornecidos < Fundação Getúlio Vargas – FGV>, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo <do orçamento preestabelecido>, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês <do Orçamento>.

31.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado.

31.6. Os critérios de reajuste seguirão as seguintes diretrizes:

- a) O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.
- b) A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.
- c) Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.
- d) O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.
- e) Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.
- f) Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.
- g) A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.
- h) Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
 - b1) requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;



- b2) análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
- b3) documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
- b4) autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.
- b5) Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.
- c) O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.
- d) Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.
- f) O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- g) Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.
- h) Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.
- i) Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.
- j) Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.
- l) O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.
- m) É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um



ano.

n) O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

31.7. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

• Onde:

- R= valor da parcela de reajustamento procurado.
- Lo= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.
- Li= índice de preço referente ao mês de reajustamento.
- V= valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustados.

32.DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

32.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em lei;
- c)** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

d.1) Será aplicada às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

32.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

32.3. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

33.1. O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

33.1.1. Descumprir as condições do contrato;

33.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

33.1.2.1. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão.

34.DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

34.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

34.3. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços para o início da obra.

34.4. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.



34.5. É facultado a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

34.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

34.7. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

34.8. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

34.9. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, no artigo 138.

34.10. Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

34.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

34.12. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

34.13. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus documentos complementares, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

34.14. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus documentos complementares, prevalecerão as disposições do primeiro.

34.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus documentos complementares, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.16. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo.

34.17. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

34.18. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da



isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

34.19. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

35. ANEXOS

35.1. Integram esta Concorrência, os seguintes anexos:

ANEXOS	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO
ANEXO IV	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
ANEXO V	CARTA FIANÇA (MODELO)
ANEXO VI	SEGURO GARANTIA (MODELO)
ANEXO VII	CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).
ANEXO VIII	RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE (MODELO).
ANEXO IX	COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).
ANEXO X	PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS. (MODELO)
ANEXO XI	MINUTA DE CONTRATO

Humaitá-AM, 30 de maio de 2025.

Maria Aparecida Mendonça Monteiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
“O Trabalho Continua”





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"O Trabalho Continua"



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(Anexo será disponibilizado no SITE LICITANET)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"O Trabalho Continua"



ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
(Anexo será disponibilizado no SITE LICITANET)



ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

(Anexo será disponibilizado no SITE LICITANET)

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Comissão de Contratação
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2025-SEMLIC**

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de, pelo preço global de R\$ _____ (_____), para execução em _____ (____) dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a **CONTRATANTE**.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da **CONTRATANTE**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de ...xx,xx% para serviços e BDI de ...xx,xx% para bens e equipamentos e Encargos Sociais de ...xx,xx%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

**CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO
(MODELO)**

(CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2025)

Ao

MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM

CARTA DE FIANÇA R\$ _____

Pela presente, o Banco _____ com sede a rua _____ da cidade de _____ do Estado de _____ por seus representantes infra- assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma _____ sediada à rua _____ na cidade de _____ do Estado de _____ até o limite de R\$ (_____), para efeito de garantia para a execução do Contrato n.º _____ (descrever o objeto do Contrato).

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima, específico a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM. Sem qualquer reclamação ou ainda embargo ou interposição de recursos administrativos ou judicial com respeito ao MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

Obriga-se ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita por esse órgão.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro n.º ou outro registro usado neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no País de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no Artigo _____ dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em _____/_____/_____, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em _____/_____/_____.

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra pela **CONTRATANTE**.

Humaitá-AM, _____ de _____ de 2025.

Banco

ANEXO VI

MODELO - SEGURO GARANTIA (Garantia Contratual)

(Verso da APÓLICE)

1. Objeto e Extensão do Seguro

As relações entre Tomador e SEGURADORA regem-se pelo estabelecido na proposta do seguro e condições contratuais desta APÓLICE, cujas disposições não interferem no direito da SEGURADA.

2. Valor da Garantia

O valor garantido pela APÓLICE deverá ser entendido como valor máximo nominal, ficando certo, entretanto, que caso esteja contratualmente previsto e exigido o reajuste monetário da garantia, a importância segurada será reajustada de forma automática, na mesma proporção.

3. Caracterização e Configuração do Sinistro

Confirmado o descumprimento pelo TOMADOR das obrigações cobertas pela presente APÓLICE, a SEGURADA terá direito de exigir da SEGURADORA a indenização devida, quando resultar infrutífera a intimação extrajudicial de pagamento feita ao TOMADOR, não sendo necessária qualquer outra interpelação.

4. Indenização e sub-rogação

Caracterizado o sinistro e paga a indenização, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e ações da SEGURADA contra o TOMADOR ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao pagamento.

5. Isenção de Responsabilidade

A SEGURADORA ficará isenta de responsabilidade em relação a esta APÓLICE, nas seguintes hipóteses:

- a) casos fortuitos ou força maior; e
- b) descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade da SEGURADA.

6. A Seguradora dispensa expressamente qualquer notificação prévia relativa às modificações que a SEGURADA e o TOMADOR venham a introduzir no Contrato n.º, no curso de sua execução, exceto se houver alteração no seu valor total.

7. Pluralidade das Garantias

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas de forma parcial o objeto exigido pela SEGURADA, a SEGURADORA responderá proporcionalmente com os demais participantes.

8. Extinção da Garantia

Para extinção da garantia desta APÓLICE, a SEGURADA fica obrigada a efetuar a devolução desse



instrumento ou passar declaração de cumprimento integral das obrigações do TOMADOR.

9. FORO

As questões judiciais que se apresentem entre SEGURADORA e SEGURADA, serão resolvidas na jurisdição de domicílio da SEGURADA.

Seguro-Garantia de Cumprimento do Contrato

APÓLICE N.º

A (SEGURADORA), principal pagadora, garante pelo presente instrumento à SEGURADA: (o Município de, representada pelo, através da -, instituída pela Portaria, reformulada e regulamentada pela Portaria), as obrigações do TOMADOR: (Denominação Social, CGC e Endereço), até o valor de R\$..... (.....), permanecendo esta Apólice em vigor até o cumprimento integral das obrigações garantidas.

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte objeto:(descrever o objeto) Garantia de fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações assinadas pela Tomadora no instrumento contratual nº data do de

(SEGURADORA)

Data:/...../.....

ANEXO VII

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Comissão de Contratação
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2025**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames editalícios utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Declaramos não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VIII

RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO
(MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Comissão de Contratação
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2025

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS
EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO.**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2025**, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr.: **(indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional)**, detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com o MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIDIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

Atenciosamente,
Local e data

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais à garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.



ANEXO IX

COMPOSIÇÃO DO BDI OBRA E SERVIÇOS (MODELO).

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Comissão de Contratação
Ref.: **CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2025**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS
INDIRETAS - BDI – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA%
1	Administração Central	
2	Administração da Obra	
3	Instalação e Manutenção do Canteiro	
4	Taxas e Emolumentos	
5	Seguros	
6	Transporte Externo do Pessoal	
7	Transporte do Pessoal de Supervisão	
8	Transporte Interno de Materiais	
9	Mobilização e Desmobilização de Equipamentos	
10	Equipamentos e Ferramentas	
11	Segurança e Medicina do Trabalho	
12	Controle Topográfico	
13	Controle tecnológico	
14	Impostos	
15	Imprevistos	
16	Despesas Financeiras	
	SOMA	
17	Bonificação ou honorários	
	BDI	
	ADOTADO	
Obs. O proponente poderá preencher, conforme seja o seu caso, todos ou partes dos espaços do quadro ou mesmo detalhar partes dos itens		

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



ANEXO X

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

A Secretaria Municipal de Licitações e Contratos
Comissão de Contratação
Ref.: CONCORRÊNCIA Nº XXXX/2025

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A		
01	INSS	%
02	SESI OU SESC	%
03	SENAI OU SENAC	%
04	INCRA	%
05	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%
06	FGTS	%
07	SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO/SAT	%
08	SEBRAE	%
09	SECONCI	%
SUBTOTAL= %		

GRUPO B		
10	FÉRIAS	%
11	ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS	%
12	AUXÍLIO-DOENÇA	%
13	LICENÇA PATERNIDADE	%
14	FALTAS LEGAIS	%
15	ACIDENTES DE TRABALHO	%
16	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%
17	13º SALÁRIO	%
18	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	%
SUBTOTAL= %		

GRUPO C		
19	AVISO PREVIO INDENIZADO	%
20	INDENIZAÇÕES ADICIONAIS	%
21	INDENIZAÇÕES DE FGTS	%
SUBTOTAL= %		

GRUPO D		
22	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE OS ITENS DO GRUPO "B"	%

GRUPO E		
23	INCIDENCIA DO GRUPO "A" SOBRE O ITEN 19 DO GRUPO "C"	%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		%



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
"O Trabalho Continua"



FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:



ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO N°/202x

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, por intermédio da Secretaria xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP nº (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (ID.....).

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços, o qual se regerá pelas disposições da **Lei nº 14.133/21** e demais disposições legais, como condições iniciais para a contratação de obras e serviços de engenharia pela Administração Pública, para permitir, inclusive, a fiscalização da execução e o recebimento do objeto contratado, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital e em seus Anexos, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº xxxx/202x, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de obra de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Humaitá-AM, CEP 69800-000, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, Edital e seus anexos e na proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

1.2. O presente instrumento jurídico vincula-se ao Edital, seus Anexos e à proposta vencedora do certame.

1.3. A proposta apresentada pela empresa deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, conforme dispositivo da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à adjudicatória, o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da ciência ao chamamento, pela CONTRATANTE, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

2.2. A CONTRATADA deverá comparecer na sede da CONTRATANTE, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação, sob pena de aplicação de multa prevista no Instrumento de Contrato.

2.3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

2.4. Antes do início dos serviços será realizada, sob a organização do gestor de contrato, reunião inicial entre a Contratada e a Contratante (com participação de representantes da Direção, da Gestão, da Fiscalização técnica, da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Interna);



2.5. Na reunião inicial citada no item acima a CONTRATADA efetuará a entrega de declaração de conformidade e viabilidade das condições para a execução dos serviços, declarando o conhecimento e anuência aos Projetos destinados a execução do objeto, assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa, a ser atestada pelo gestor de contrato e fiscais técnicos de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do objeto deverá ser executado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Humaitá-AM, CEP 69800-000.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência pelo período de **xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação.

4.2. O prazo de execução dos serviços terá início a contar da emissão da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, sendo que a execução dos serviços terá vigência de **xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) dias corridos**, conforme indicado na Planilha Orçamentária e no cronograma físico-financeiro, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

4.3. A Ordem de Serviço será emitida em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor total estimado para os serviços é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme **Planilha Orçamentária - Sintética, Planilha Orçamentária – Analítica**, baseando-se em preço médio de construções e adequações já realizadas pela CONTRATANTE em obras do mesmo padrão construtivo. Vale ressaltar que a estimativa também já se levou em consideração custo com BDI e encargos sociais em suas composições de preço.

6.2. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA:

XX
XX
XX
XXX

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As medições dos serviços executados serão realizadas, mensalmente, pelos Fiscais Técnicos de Contrato, acompanhado pelo Responsável Técnico da Empresa.

7.2. As medições deverão ser elaboradas para o período máximo de 30 (trinta) dias, sempre dentro do mesmo mês.



7.3. A ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA DO CANTEIRO CENTRAL, será medido por percentual da obra executada, em conformidade com o estabelecido no ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário:

Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário: “9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal”;

7.4. As medições serão de acordo com os parâmetros das etapas do cronograma do contrato com as unidades de medição dos serviços, com exceção da Medição da Administração local que será como segue:

7.5. A medição da Administração Local como um montante físico mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo da execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o TCU recomenda que o pagamento deste item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por, por exemplo, terá direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local.

7.6. Para tramitação das medições serão exigidos os documentos e informações, conforme o que se segue:

Na primeira medição:

- Inscrição do contrato na Seguridade Social, Matrícula INSS (CEI) nº.....;
- Comprovante de registro dos servidores no Conselho Profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) nº.....;
- Relatório: PPRA/PCMAT devidamente assinado pelo Responsável Técnico e Fiscais da CONTRATANTE com comprovante de registro no Conselho profissional – Documento de Responsabilidade Técnica ART/RRT/etc (Autenticada) Nº.....;
- Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais da CONTRATANTE;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

A partir da segunda medição:



- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa da Fazenda Estadual;
- Certidão negativa da Receita Federal;
- Certidão da Dívida Ativa da União;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão negativa municipal;
- Certidão de Regularização do FGTS;
- Recolhimento ISS Prefeitura;
- Guia GPS INSS (original/autenticada);
- Guia GFIP INSS (original/autenticada);
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais Trabalhistas – CNDT.

7.7. O pagamento será efetuado após a entrega por parte da contratada de todas as suas obrigações, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, que conferirá e atestará a sua execução em conformidade com a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro integrante dos autos.

7.8. A **lei nº 14.133/21** define o regime de execução de empreitada por preço global como uma forma de execução indireta, na qual se contrata com terceiros a execução da obra ou do serviço por preço certo e total. Nesse regime, o contratante deve realizar o pagamento por etapa da obra concluída e não por medições mensais dos serviços efetivamente realizados, como está previsto no contrato em comento.

7.9. Essa forma de pagamento não se coaduna com os interesses da Administração Pública, pois é imprescindível que exista conclusão de etapas da obra para a efetivação do pagamento respectivo.

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.11. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

7.12. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

7.13. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira (**0,00016438**), assim apurado:



$I = i/365; = (6/100)/365; = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

7.14. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.15. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

7.16. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.17. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da(o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ: **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Endereço: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** – Humaitá-AM.

7.18. Pelo fiel e perfeito fornecimento dos objetos definido no Projeto Básico, a CONTRATANTE realizará o pagamento, mediante a entrega da (s) nota (s) fiscal (is), que corresponderá (ão) ao valor do objeto contratado e entregue;

7.19. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, dentre outras despesas indiretas (quando houver);

7.20. A Nota Fiscal deverá ser certificada pelos servidores encarregados de fiscalizar a entrega do(s) objeto(s), comprovando a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratada, além daquelas exigidas em **Lei 14.133/21**:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

8.2. Disponibilizar, a partir da assinatura do Contrato, um canal de comunicação com a CONTRATANTE (endereço, telefone, endereço de e-mail e nome do responsável para contato), a fim de colher as diretrizes e informações relativas à execução do objeto;



8.3. São obrigações da contratada, exigidas no **Art. 22, § 2, da Lei 14.133/21**:

- 8.3.1. Não divulgar informações a terceiros ou realizar publicidade acerca do objeto, salvo expressa autorização da CONTRATANTE;
- 8.3.2. Utilizar materiais/equipamentos novos, assim considerados de primeiro uso, de acordo com as especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
- 8.3.3. Garantir a melhor qualidade dos materiais/equipamentos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção conforme o caso;
- 8.3.4. Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais/equipamentos e/ou serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização sem qualquer acréscimo no preço contratado;
- 8.3.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da entrega do objeto, e sua posterior devolução, caso seja necessário, inclusive as decorrentes de materiais/equipamentos com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o vencimento do Contrato;
- 8.3.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Projeto sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 8.3.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, por seus empregados, representantes ou prepostos, tanto por ação quanto por omissão destes.
- 8.3.8. Caso ocorra fato que impeça ou interfira no atendimento do prazo de entrega, comunicar imediatamente e de forma expressa, antes de terminado o prazo, as razões do atraso e o prazo previsto para a efetiva entrega, para a análise da CONTRATANTE;
- 8.3.9. Indicar preposto da CONTRATADA, visando eventuais contatos de serviço com Representante da Administração Pública, durante a entrega e período de validade dos materiais/equipamentos;
- 8.3.10. Prover o adequado transporte e manuseio dos materiais/equipamentos, observadas as normas vigentes de trânsito e de segurança do trabalho;
- 8.3.11. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa.;
- 8.3.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125 da Lei n.º 14.133 de 2021;
- 8.3.13. A ação ou omissão, total ou parcial, da Comissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Materiais Permanentes da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.



- 8.3.14. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante, na execução do contrato;
- 8.3.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em relação aos volumes transportados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.3.16. Dispor de pessoal técnico qualificado e instrumentos/equipamentos para a execução dos serviços contratados;
- 8.3.17. Promover a prestação dos serviços no prazo, local e condições propostas na licitação e contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.3.18. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Projeto Básico e seus Anexos;
- 8.3.19. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.3.20. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- 8.3.21. Responsabilizar-se por todas despesas diretas e indiretas relativas a salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 8.3.22. Não contribuir para a contaminação do meio ambiente;
- 8.3.23. Monitorar e controlar a geração de resíduos, aplicáveis ao objeto do contrato;
- 8.3.24. Remover entulhos, sobras de materiais não utilizados e realizar a limpeza completa após a finalização dos serviços, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, sem ônus referentes a transportes ou encargos para a CONTRATANTE.
- 8.3.25. A Contratada se obriga a elaborar e/ou às suas custas todas as Certidões e documentos exigidos para o perfeito e contínuo desenvolvimento das obras, inclusive ambientais, assim como todos os pré-requisitos necessários e suficientes para a regularização do objeto nas diversas esferas públicas, inclusive junto a Prefeitura Municipal - para fins de Alvará de Construção até a emissão do "habite-se".
- 8.3.26. Responsabilizar-se, e a seu ônus, pela aprovação/autorização dos projetos juntos aos órgãos regulares/fiscalização/concessionários, além de providenciar todas as licenças e franquias previstas em Lei necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo os pagamentos exigidos e observados as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e segurança pública.
- 8.3.27. A CONTRATANTE NÃO SE RESPONSABILIZARÁ por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Projeto Básico, E NÃO ACEITARÁ, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Receber e fiscalizar os serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Projeto Básico e seus anexos, atestando sua conformidade;
- 9.1.2. Notificar, por escrito, a licitante vencedora, acerca de quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos serviços;
- 9.1.3. Rejeitar os serviços, caso estejam em desacordo com as especificações mínimas definidas no Projeto Básico;
- 9.1.4. Fazer as solicitações por escrito através de formulário próprio com previsão de retirada e devolução;
- 9.1.5. Lavrar o Termo de Aceite Definitivo e atestar a Nota Fiscal correspondente, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que obedecidos os tramites previstos pela Lei 14.133/21.
- 9.1.6. A CONTRATANTE, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 9.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da empresa vencedora às dependências da CONTRATANTE;
- 9.1.8. Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados;
- 9.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva intimação/notificação.

10.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação ou apresentá-la com conteúdo falso, ensejar o retardamento da realização da contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Projeto Básico e demais cominações legais aplicáveis.

10.3. Constituem infrações administrativas (**Art. 155, Lei 14.133/21**):

- I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- II – Fraudar a execução do contrato;
- III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em razão dos atos ilícitos praticados.

10.4. O atraso injustificado na execução do objeto ou o descumprimento das obrigações



estabelecidas sujeitarão a contratada à multa de mora, conforme percentuais e bases de cálculo estabelecidos no item **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, a qual será recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.5. Transcorrido o prazo máximo de 10 (dez) dias de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá rescindi-lo.

10.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

c) Impedimento de licitar e contratar com o ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/21.;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21).

10.7. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

10.8. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.9. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.11. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.12. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

10.13. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato;

10.14. Apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

10.15. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser cobrado judicialmente.



10.16. Em caso de negativa de assinatura do termo contratual por parte da licitante vencedora será ela penalizada com multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.17. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.18. A sanção estabelecida na alínea "d", deste documento é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Humaitá-AM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.19. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na **Lei 14.133/21**.

10.20. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.20. Ressalvada a hipótese de força maior e caso fortuito, o atraso injustificado na execução parcial ou total do objeto sujeitará a Contratada, nos termos do Título IV, Capítulo I da **Lei nº 14.133/2021**, à multa de mora diária, as seguintes sanções:

- a) Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato**, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- b) Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- c) Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato**, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;
- d) Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;
- e) Multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato**, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do **artigo 138, da Lei 14.133/21**;



f) Multa de mora de **10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo**, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pela Contratante para realização dos serviços;

10.21, As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

10.22. Pela **inexecução parcial da obra**, a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida**.

10.23. Pela **inexecução total da obra** a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato**.

10.24. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessárias na obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da Lei 14.133/21:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em conta corrente específica indicada pela Contratante para tal fim;

11.3. Se a opção de garantia recair em título da dívida pública, este deve ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.4. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter



expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do contrato;

11.5. A Contratada deverá apresentar à Contratante, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a CONTRATANTE como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato decorrente do presente certame deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, dessa forma, o referido Contrato terá como Gestor, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que será assistido e subsidiado por um ou mais Fiscais Administrativos e um Fiscal Técnico, por ele designado.

12.2. O Gestor e os Fiscais do Contrato poderão ser localizados no prédio da CONTRATANTE nos horários das 8h:00m às 14h:00m.

12.3. Considerando o alto nível de complexidade em torno da gestão do contrato e fiscalização de obras e serviços de engenharia, bem como o grande volume de recursos que será empregado na obra, faz-se necessário, e, indispensável que se institua para fins deste Projeto Básico, a figura do Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico com a finalidade de auxiliar o Gestor, tendo as seguintes atribuições:

12.3.1. Fiscal Administrativo: servidor(a) com conhecimento na Área Administrativa, a quem compete fiscalizar o contrato advindo do Projeto Básico estritamente quanto aos aspectos administrativos da execução, limitados ao controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, trabalhista, comercial e contábil; e

12.3.2. Fiscal Técnico: servidor (a) com conhecimento na Área Técnica, Engenharia e/ou Arquitetura, a quem compete fiscalizar o contrato advindo do Projeto Básico nas questões estritamente técnicas, tais como: Compatibilidade entre Projetos e Planilhas e Memoriais Descritivos de Engenharia e de Arquitetura, acompanhamento da execução e cumprimento do Cronograma Físico Financeiro, a conformidade dos Projetos com as normas técnicas da ABNT, aderência às normas, e legislações Federal, Estadual e Municipal dentre outros aspectos da área Técnica, bem como no procedimento licitatório, fase interna e externa, para tanto, caso julgue necessário e pertinente, poderá solicitar auxílio de outro Técnico deste Poder, e desde que devidamente justificado, solicitar ao Gestor do Contrato um profissional especializado do setor público ou da iniciativa privada.

12.4. É dever da Administração designar formalmente os agentes responsáveis pela fiscalização, sendo admitida a atuação de fiscais setoriais, técnicos e administrativos, conforme a complexidade do objeto contratado. Esses agentes devem exercer sua função com independência técnica e funcional.

12.5. A fiscalização será exercida de maneira preventiva, rotineira e sistemática, com o objetivo de garantir a conformidade da execução contratual com os termos acordados. Tal atuação não afasta ou limita a responsabilidade integral da contratada quanto à adequada execução do objeto.

12.6. O **Fiscal Administrativo** será servidor(a) com conhecimento técnico na área administrativa, incumbido de acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais no que se refere aos aspectos formais e documentais, tais como: regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e contábil da contratada, controle de prazos, notificações e demais registros administrativos.

12.7. O **Fiscal Técnico** será servidor(a) com formação em engenharia, arquitetura ou área correlata, sendo responsável por acompanhar e verificar tecnicamente a execução do contrato. Suas atribuições incluem a análise da compatibilidade entre projetos, planilhas e memoriais, fiscalização do



cumprimento do cronograma físico-financeiro, observância às normas da ABNT, bem como o atendimento às exigências técnicas e legais. O Fiscal Técnico poderá, quando necessário e desde que devidamente justificado, solicitar apoio de outro técnico da Administração ou profissional externo, conforme permite a legislação.

12.8. Os fiscais deverão atuar de forma integrada, mantendo comunicação constante e troca de informações com o Gestor do Contrato, favorecendo a coordenação das atividades fiscalizatórias e a tomada de decisões pela Administração.

12.9. Os fiscais deverão produzir relatórios periódicos e registros formais de suas atividades, incluindo eventuais ocorrências e recomendações de providências corretivas. Esses registros servirão de base para a Administração na condução do contrato, inclusive quanto à aplicação de sanções ou reconhecimento de desequilíbrio contratual.

12.10. Os agentes designados para as funções de fiscalização deverão possuir qualificação técnica e capacitação compatível com as atribuições que lhes forem conferidas, de forma a garantir a efetividade da fiscalização.

12.11. Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados e registrados em processo administrativo próprio, garantindo transparência, rastreabilidade, controle interno e segurança jurídica na condução da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, de acordo com a Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.2. Em obediência ao princípio de anualidade de proposta (art. 2º, §1º, c/c art. 3º da Lei n.º 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitados pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o **INCC (Índice Nacional do Custo da Construção)**.

13.3. A **data-base** da planilha orçamentária é estimativa para **xxxxxxxxx-SINAPI**, e serve como orientação aos **CONCORRENTES**. Esta será a data-base para reajuste, observado o disposto na Cláusula de Reajuste do Edital.

13.4. Os preços contratuais, em reais, "será reajustada" pelo < Índice Nacional da Construção Civil, coluna 35>, fornecidos < Fundação Getúlio Vargas – FGV>, após decorrido 01 (um) ano do mês base da proposta, que deverá ser o mesmo <do orçamento preestabelecido>, nos termos do art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial referente ao mês <do Orçamento>.

13.5. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da contratada conforme cronograma físico aprovado.

13.6. Os critérios de reajuste seguirão as seguintes diretrizes:

13.6.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

13.6.2. A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

13.6.3. Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições



legais.

- 13.6.4. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.
- 13.6.5. Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.
- 13.6.6. Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.
- 13.6.7. A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.
- 13.6.8. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:
 - I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;
 - II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;
 - III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;
 - IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.
- 13.6.9. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.
- 13.6.10. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.
- 13.6.11. Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.
- 13.6.12. O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- 13.6.13. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.
- 13.6.14. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a



manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

13.6.15. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

13.6.16. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

13.6.17. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

13.6.18. É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

13.6.19. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

13.6.20. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

• Onde:

○ R = valor da parcela de reajustamento procurado.

○ Lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.

○ Li = índice de preço referente ao mês de reajustamento.

○ V = valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustados.

13.7. Os serviços ou obras que forem entregues com atraso imputável à contratada, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

13.8. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.9. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas cuja previsão de execução no cronograma esteja além da data-base considerada.

13.10. Não se admitirá como encargos financeiros, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.11. Para as etapas do cronograma com previsão de conclusão anterior à data-base considerada, mas que não estejam concluídas, não será aplicado reajuste.



13.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será pago à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.15. O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- b) Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e
- c) Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

13.16. A revisão contratual será concedida, a pedido da contratada, para promover o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.17. O pedido de revisão de contrato deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- b) Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- c) Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;
- d) Documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual;
- e) Ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato; e
- f) Pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

13.18. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

13.19. A contratada poderá apresentar, a qualquer tempo, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente fundamentado, nos termos da legislação vigente.

13.20. A Administração deverá analisar e responder ao pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data do recebimento do requerimento, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa expressa, conforme estabelece o inciso XI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



14.1. Será admitido a subcontratação parcial do objeto do futuro Contrato, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/21:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14.2. A possibilidade de subcontratação visa otimizar a execução dos serviços ou fornecimentos previstos, possibilitando que áreas específicas, que demandem especialização ou recursos técnicos específicos, sejam delegadas a terceiros devidamente capacitados. Tal medida busca assegurar a eficiência, a qualidade e a conformidade na entrega dos produtos ou serviços, sem comprometer a responsabilidade da contratada principal, que permanecerá responsável pela integral execução do contrato.

14.3. Para a execução do objeto contratado, **será permitida a subcontratação de até 10% do valor do contrato**, em consonância com as disposições legais e com o objetivo de manter o equilíbrio e a conformidade na execução contratual. O limite estipulado visa garantir que a contratada principal mantenha o controle direto sobre o desempenho global do contrato, assegurando que a subcontratação não comprometa a execução do objeto em sua totalidade, nem descaracterize a natureza do acordo firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASPECTOS AMBIENTAIS

15.1. A obra deve estar em conformidade com as normas e legislações ambientais aplicáveis, visando minimizar os possíveis impactos ambientais. Dentre as normas e leis que podem ser pertinentes ao caso, destacam-se:

15.2. Licenciamento Ambiental: a obra pode estar sujeita à obtenção de Licença Ambiental, conforme a legislação ambiental vigente. Essa licença é emitida pela autoridade ambiental competente e estabelece as obrigações e condicionantes a serem cumpridas durante a construção, operação e manutenção da fachada e letreiro.

15.3. Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981): Essa lei estabelece os princípios e diretrizes para a proteção, melhoria e recuperação do meio ambiente, e prevê a necessidade de adoção de medidas de prevenção, controle, mitigação e compensação dos impactos ambientais causados por empreendimentos.



15.4. Resolução CONAMA nº 01/1986: Essa resolução estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de atividades modificadoras do meio ambiente, e pode ser aplicável à obra, exigindo a apresentação de estudos de impacto ambiental e a definição de medidas mitigadoras e compensatórias.

15.5. Normas técnicas: É importante observar as normas técnicas aplicáveis à obra, tais como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionadas a construções civis, sistemas de drenagem, proteção contra incêndios, entre outras.

15.6. Como medidas para minimizar os impactos ambientais da obra, podem ser adotadas ações como a implantação de programas de educação ambiental para os trabalhadores envolvidos no serviço, a utilização de tecnologias limpas e sustentáveis, a adoção de práticas de gerenciamento adequado de resíduos sólidos e líquidos, a proteção de áreas de vegetação nativa e recursos hídricos presentes no local, e a adoção de medidas de controle de erosão e sedimentação, entre outras.

15.7. É fundamental destacar que a adoção de medidas mitigadoras e o cumprimento das normas e legislações ambientais são essenciais para minimizar os impactos ambientais negativos da obra e garantir a sustentabilidade do empreendimento, contribuindo para a proteção do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais para as futuras gerações.

15.8. A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

15.9. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do **art. 124 da Lei nº 14.133/21**.

16.3. Observadas as demais disposições constantes no **Capítulo VI, Seção VI da Lei nº 14.133/21**, a rescisão do contrato:

16.3.1. Poderá ser declarada unilateralmente pela contratante, no caso de a Contratada deixar de executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou havendo a incidência de algum dos casos previstos no **art. 124 à 130 da Lei nº 14.133/21**, conforme disposto na referida Lei; e

16.3.2. Poderá ocorrer mediante acordo entre as partes ou por via judicial, conforme disposto no **art. 138 da Lei 14.133/21**.

16.4. A rescisão unilateral ou mediante acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e, em qualquer caso, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

16.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

16.6. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.



16.7. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/21** e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido pela Administração em duas etapas:

I – Recebimento provisório, no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** contados da data da comunicação formal da contratada sobre a conclusão da execução contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, atestando o cumprimento das condições contratuais, técnicas e legais mínimas para aceitação;

II – Recebimento definitivo, no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após verificação da adequação do objeto ao contrato, conforme previsto no **inciso VII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

17.2. Durante esse prazo, a Administração poderá apontar eventuais falhas ou irregularidades a serem corrigidas pela contratada antes da lavratura do termo de recebimento definitivo.

17.3. O recebimento definitivo não exime a contratada das responsabilidades civis, administrativas e legais relativas à solidez da obra, qualidade dos materiais, vícios ocultos ou descumprimento de obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

18.1. A contratada responderá pela solidez, qualidade, funcionalidade e segurança dos serviços executados pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, contados da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do **art. 618 do Código Civil** e do **art. 92, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

18.2. Durante o período de garantia, caberá à contratada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer serviço executado com vícios, defeitos ou incorreções, sempre que solicitado pela Administração.

18.3. O descumprimento das obrigações acima poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente e em lei, além de eventual responsabilização civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS LEGAIS

19.1. A contratada compromete-se a cumprir integralmente as normas legais e regulamentares relativas à reserva de cargos, incluindo, mas não se limitando:

I – à contratação de pessoas com deficiência, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

II – à contratação de reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;

III – ao cumprimento das cotas obrigatórias para aprendizes, conforme disposto nos arts. 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais normativos vigentes.

19.2. O não atendimento a essas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções previstas contratualmente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos com base nas regras da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em suas alterações, bem como no **Decreto Municipal nº 129/2023**, que a regulamenta no âmbito da Administração Pública do MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM, além dos demais ordenamentos jurídicos correlatos, sempre considerando os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de outras publicações necessárias a serem realizadas pela CONTRATANTE, em especial, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 124/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Humaitá-AM, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.